



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006**, 30 de dezembro de 2003.  
Revogada pela Lei Complementar 005 de 10 de julho de 2006.

**Altera a redação dos dispositivos que enumera da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/1998, que instituiu o Código Tributário do Município, acrescenta novos dispositivos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os artigos da Lei nº 001/98 de 29/12/1998 que instituiu o Código Tributário do Município, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### **Seção III Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Do Fato Gerador**

I - Dá nova redação ao Art.228:

**Art.228.** *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:*

**1 Serviços de informática e congêneres.**

- 1.01 *Análise e desenvolvimento de sistemas.*
- 1.02 *Programação.*
- 1.03 *Processamento de dados e congêneres.*
- 1.04 *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.*
- 1.05 *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*
- 1.06 *Assessoria e consultoria em informática.*
- 1.07 *Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*
- 1.08 *Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

**2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

- 2.01 *Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

**3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01 *De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.*
- 3.02 *Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*
- 3.03 *Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*
- 3.04 *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*
- 3.05 *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*

**4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

- 4.01 *Medicina e biomedicina.*
- 4.02 *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*
- 4.03 *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*
- 4.04 *Instrumentação cirúrgica.*



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

- 4.05 *Acupuntura.*
- 4.06 *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*
- 4.07 *Serviços farmacêuticos.*
- 4.08 *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*
- 4.09 *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*
- 4.10 *Nutrição.*
- 4.11 *Obstetrícia.*
- 4.12 *Odontologia.*
- 4.13 *Ortótica.*
- 4.14 *Próteses sob encomenda.*
- 4.15 *Psicanálise.*
- 4.16 *Psicologia.*
- 4.17 *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*
- 4.18 *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*
- 4.19 *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*
- 4.20 *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
- 4.21 *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
- 4.22 *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*
- 4.23 *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário*

### **5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 *Medicina veterinária e zootecnia.*
- 5.02 *Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*
- 5.03 *Laboratórios de análise na área veterinária.*
- 5.04 *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*
- 5.05 *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*
- 5.06 *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
- 5.07 *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
- 5.08 *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*
- 5.09 *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*

### **6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

- 6.01 *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*
- 6.02 *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*
- 6.03 *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*
- 6.04 *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*
- 6.05 *Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*

### **7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

- 7.01 *Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*
- 7.02 *Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*
- 7.03 *Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.*
- 7.04 *Demolição.*



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

7.05 *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

7.06 *Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.*

7.07 *Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.*

7.08 *Calafetação.*

7.09 *Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.*

7.10 *Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.*

7.11 *Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.*

7.12 *Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.*

7.13 *Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.*

7.14 *Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.*

7.15 *Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.*

7.16 *Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.*

7.17 *Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*

7.18 *Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.*

7.19 *Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de recursos minerais.*

7.20 *Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.*

### **8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 *Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.*

8.02 *Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*

### **9 Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 - *Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria em geral, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*

9.02 - *Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.*

9.03 - *Guias de turismo.*

### **10 Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 *Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.*

10.02 *Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.*

10.03 *Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.*

10.04 *Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de fatorização (factoring).*

10.05 *Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.*



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

- 10.06 Agenciamento marítimo.
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros.

### **11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

### **12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, taxi-dancing, congêneres.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

### **13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

- 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

### **14 Serviços relativos a bens de terceiros.**

- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 Assistência Técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Consertos, recauchutagem ou regeneração de pneus.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

### **15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

*demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.*

*15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.*

*15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.*

*15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.*

*15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.*

*15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.*

### **16 Serviços de transporte de natureza municipal.**

*16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.*

### **17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

*17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.*

*17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.*

*17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.*

*17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.*

*17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.*

*17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.*

*17.07 Franquia (franchising)*

*17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.*

*17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.*

*17.10 Organização de festas e recepções; bufe (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).*

*17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*

*17.12 Leilão e congêneres.*

*17.13 Advocacia.*

*17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*

*17.15 Auditoria.*

*17.16 Análise de Organização e Métodos.*

*17.17 Aluaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.*

*17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*

*17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*

*17.20 Estatística.*

*17.21 Cobrança em geral.*

*17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de fatorização (factoring).*



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

*17.23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*

**18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

*18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*

**19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

*19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

**20 Serviços de terminais rodoviários.**

*20.01 Serviços de movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de conferência e congêneres.*

*20.02 Serviços movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias e congêneres.*

*20.03 Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações e congêneres.*

**21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

*21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

**22 Serviços de exploração de rodovia.**

*22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

**23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

*23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

**24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

*24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

**25 Serviços funerários.**

*25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*

*25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

*25.03 Planos ou convênios funerários.*

*25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*

**26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

*26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;*



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

### **27 Serviços de assistência social.**

27.01 *Serviços de assistência social.*

### **28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

### **29 Serviços de biblioteconomia.**

29.01 *Serviços de biblioteconomia.*

### **30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

### **31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

### **32 Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 *Serviços de desenhos técnicos.*

### **33 Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 *Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

### **34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

### **35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

### **36 Serviços de meteorologia.**

36.01 *Serviços de meteorologia.*

### **37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

### **38 Serviços de museologia.**

38.01 *Serviços de museologia.*

### **39 Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 *Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).*

### **40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 *Obras de arte sob encomenda.*

**§ 1º** *O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.*

**§ 2º** *Ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o caput, os serviços nele mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.*

**§ 3º** *O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.*



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**§ 4º** A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**II-** Dá nova redação ao Art.229:

**Art.229.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador”

**§ 1º** Sem prejuízo do disposto no caput, o serviço considera-se prestado e o imposto devido ao Município, nas hipóteses previstas abaixo:

**II-** quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e tomado ou intermediado por pessoa física ou jurídica estabelecida ou, na falta de estabelecimento, domiciliada no Município, na hipótese do § 1º do art.229;

**II-** na instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do art.228;

**III-** na execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista do art. .228;

**IV-** na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art.228;

**V-** nas edificações em geral, estradas, pontes, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art.228;

**VI-** na execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Art.228;

**VII-** na execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Art.228;

**VIII-** na execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Art.228;

**IX-** no controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art.228;

**X-** no florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Art.228;

**XI-** na execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do Art.228;

**XII-** na limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Art.228;

**XIII-** na guarda ou estacionamento do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Art.228;

**XIV-** na vigilância, segurança ou monitoramento dos bens das pessoas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Art.228;

**XV-** no armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Art.228;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**XVI-** na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Art.228;

**XVII-** execução o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do Art.228;

**XVIII-** no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Art.228 quando o estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, estiver situado no Município;

**XIX-** no planejamento, organização e administração de feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do Art.228;

**XX-** no caso dos serviços de terminais rodoviários, descritos pelo item 20 da lista do Art.228.

**§ 2º** No caso dos serviços a que se refere aos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Art.228, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território:

**I-** de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**II-** da rodovia explorada.

**III –** Dá nova redação ao Art.230:

**Art.230.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 1º.** O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço, não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

**I-** o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II-** os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do Art.228.

**III-** os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02 e 17.05 17.09 da lista do Art.228.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**IV-** incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do Art.228.

**§ 3º.** As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a IV do § 2º. deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária.

**IV-** Dá nova redação Art.233:

**Art.233.** O imposto não incide sobre:

**II-** as exportações de serviços para o exterior do País;

**II-** a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III-** o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

### Seção IV Da Base de Cálculo e das Alíquotas

**V-** Dá nova redação ao art.235, e aos parágrafos 1º a 3º e acrescenta parágrafos 4º:

**Art.235.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º** Quando os serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Art.228, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município.

**§ 2º** O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos Subitens 7.02 e 7.05 da lista do Art.228, não se incluem na base de cálculo do imposto.

**§ 3º** Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos seguintes valores:

**b)** quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: 200 UFIR - por profissional por ano;

**b)** quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei: 100 UFIR - por profissional por ano;

**c)** quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: 30 UFIR por apresentação, espetáculo ou jogo;

**d)** demais prestadores: ficam isentos do pagamento do imposto.

**§ 4º.** Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do § 3º deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 2 (dois) empregados.

**VI-** Dá nova redação ao Art.238:



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.238.** *As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados no item 15 e seus subitens, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do Artigo 197 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN.*

**VII–** Dá nova redação ao artigo 240:

**Art.240.** *As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são fixadas em 5 % (cinco por cento) para o item 3, subitens 3.02 a 3.05, item 15 e subitens 15.01 a 15.18 e o sub item 17.23, da lista de serviços do artigo nº 228. Para os demais itens, a alíquota é de 3% (três por cento).*

**Parágrafo único.** *No caso dos profissionais autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 3º do artigo nº 235.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 231, 232, 236 e 237 da Lei Complementar 001/98 de 29/12/1998 e a Lei nº 1.027/2001 de 17/07/2001.

**Art.3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2003, 60º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicada em 30/12/2003  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_